

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-058/2016
AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-017/2016 CONFORME PROCESSO-358/2016**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 18/08/2016 09:56:09

Protocolado por: Débora Geib

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO
PROJETO DE LEI 017/2016, DO
EXECUTIVO.**

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 017/2016

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável

Ementa: Revoga dispositivo da Lei nº 1.086 de 22 de setembro de 1992, que autoriza o município a doar área de terras para a APAE e dá outras providências.

Relator: Vereadora Manu Caliarì

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto a revogação do dispositivo da Lei nº 1.086 de 22 de setembro de 1992, que autoriza o município a doar área de terras para a APAE e dá outras providências.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê revogar o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.086, de 22 de setembro de 1992, que autoriza o município a doar área de terras para a APAE. Informam que o projeto tem por objetivo revogar o artigo 2º que determinava que a referida área fosse de uso exclusivo da APAE, não podendo ser vendida nem transferida, para que atendendo a um pedido da APAE, através desta alteração da lei possa ser efetuada uma permuta de áreas, possibilitando que a Associação vá para um prédio que atenda todas as suas necessidades. Ainda que o imóvel existente hoje já não comporta mais a estrutura da APAE, porém encontra-se em um local de grande valorização, o que possibilita a Associação permutar por um imóvel maior, para sua sede, com novos espaços, inclusive para serem explorados, gerando renda, o que auxiliaria na manutenção da Entidade. Considerando as vedações do ano eleitoral, ressaltam que a APAE efetuou um consulta a Promotoria Eleitoral de Gramado, sob o nº 0782.00777/2016, acerca da questão envolvendo a permuta do imóvel, que respondeu que a transação não pode ser vista como distribuição gratuita de bens e valores, conforme comprova o despacho exarado naquele expediente, cuja cópia segue junto a este Projeto.

Ressalta-se que anexo ao projeto encontra-se a Ata de reunião da APAE sobre os detalhes da Permuta e avaliação do imóvel, Parecer do IGAM, Parecer sobre valor de mercado do bem imóvel.

Em reunião ocorrida no dia 15/08, sanamos diversas dúvidas, bem como ouvimos esclarecimentos da forma participativa com que os representantes da APAE decidiram as questões do negócio juntamente com os pais dos alunos. Também, informaram que estariam protocolando um documento complementando a análise do negócio, quanto a avaliação do imóvel.

Quanto as questões de técnica legislativa, previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações, cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se apto.

Considerando a argumentação apresentada neste relatório, encaminha sua conclusão favorável à tramitação do projeto de lei nº 017/2016, de autoria do Poder Executivo, já que analisando os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, não foi verificado nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

É o voto.

Vereador João Teixeira (PRESIDENTE) - De acordo com a Relatora.

Vereador Ilton Gomes (VICE-PRESIDENTE) - De acordo com a Relatora.

Câmara Municipal de Gramado, 18 de Agosto de 2016.

João Teixeira
Presidente

Ilton Gomes
Vice-Presidente

Manu Caliari
Relatora